

E-PROCOLO DIGITAL n.º 25.088.817-1

DATA: 02/12/2025

PARECER CEE/CES n.º 28/2026

APROVADO EM 17/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Design de Moda – Bacharelado, ofertado pela UEL.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/07/2026 a 26/07/2030. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício SETI-CES-GS n.º 973/2025 (fl. 311), de 04/12/2025 e Informação Técnica n.º 140/2025-CEPE/Seti (fls. 309 e 310), de 03/12/2025 encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Design de Moda – Bacharelado, ofertado pela UEL, mediante Ofício n.º 530/2025 – R/UEL, de 17/11/2025. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/1970. O reconhecimento ocorreu mediante o Decreto Federal n.º 69.324, de 07/10/1971, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/1991. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/2020, republicado no Diário Oficial n.º 10654, de 24/03/2020, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/2020 a 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.088.817-1

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

– reconhecimento: n.º 5.062, de 21/11/2001. O curso foi implantado com o nome de Estilismo em Moda em 16/07/1996; em 2004 passou a usar o nome de Design de Moda para adequar-se às Diretrizes Curriculares Nacionais.

b) Portaria Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 199/2020, DOE de 28/10/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 138/2020, de 06/10/2020, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/07/2021 a 26/07/2026, fl. 278.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Design de Moda – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 05 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à fl. 279, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52, parágrafo único do artigo 55, e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.945 (duas mil, novecentas e quarenta e cinco) horas, 30 (trinta) vagas anuais, turno matutino, sistema de matrícula por série, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 169)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.088.817-1

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 269 a 270, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 202 e 203. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 165.

O curso tem como coordenadora a professora Franciele Menegucci, graduada em Estilismo e Moda, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL-2006), mestre e doutora em Design pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP-2012/2018), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 164)

O quadro de docentes é constituído por 21 (vinte e um) professores, sendo 14 (quatorze) doutores, 06 (seis) mestres e 01 (um) especialista. Destes, 13 (treze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT- abaixo de 40). Do total de docentes, 08 (oito) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 273 a 277)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 272:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2020	2021	2022	2023	2024	Total
<=2017	6	30	21	4	3	0	0	28
2018		31	0	18	9	0	0	27
2019		30	0	0	10	4	3	17
2020		30	0	0	0	11	6	17
2021		30	0	0	0	0	9	9
TOTAL	157		21	22	22	15	18	98
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			62,42%					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos, 2020 a 2024, conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2017 a 2021, a porcentagem é de 62,42% de concluintes.

A UEL informa, às fls. 208-213, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo as informações apresentados pela IES com a forma de atendimento à inserção da extensão no currículo do curso:

No curso de Design de Moda as Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX), serão realizadas de forma integrada à matriz curricular, às dinâmicas da pesquisa e do ensino, num processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico. A partir das prerrogativas da Resolução CEPE/CA n.º 039/2021, Art. 4º, o PPC para o Curso de Design de Moda salienta que as Atividades Acadêmicas de Extensão são relevantes para a

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.088.817-1

formação do discente, ao promoverem a interação transformadora entre a Universidade e a comunidade externa por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. O cumprimento da carga horária definida para as AEX é obrigatório para a integralização curricular no curso de Design de Moda e pode ocorrer pela produção e aplicação do conhecimento em Design nos diversos setores sociais, em articulação com o ensino e a extensão. Conforme a Resolução CEPE/CA 039/2021, cada estudante precisa cumprir, no mínimo, 10% da carga horária total de seu curso de graduação em AEX, divididas em AEX Indicadas e AEX Livres. O Projeto Pedagógico do curso de Design de Moda estabelece 295 horas de AEX, sendo que 200 horas (68,02%), de carga horária mínima, devem ser cumpridas em AEX indicadas e 95 horas (31,98%), de carga horária mínima, devem ser cumpridas em AEX livres. Como critérios, o Colegiado sugere que sejam cumpridas preferencialmente, no mínimo, 50 horas a cada ano letivo das 200 horas das AEX Indicadas, e, preferencialmente, no mínimo, 30 horas no 1º ano letivo, 35 horas no 2º ano letivo, 30 horas no 3º ano letivo, das 95 horas das AEX Livres, de forma que o cumprimento das AEX indicadas e AEX livres não se acumule na última série do curso. Somente poderão ser consideradas, para fins da Creditação Curricular da Extensão, as atividades passíveis de registro na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) e oriundas das seguintes modalidades de extensão: I. programas de extensão; II. projetos de extensão ou projetos integrados com ênfase em extensão; III. projetos de prestação de serviço; IV. cursos de extensão; V. eventos de extensão. Os critérios que serão adotados pelo Colegiado de Curso para selecionar as AEX Indicadas, em consonância com as resoluções vigentes, descreve-se a saber: As AEX Indicadas precisam estar vinculadas, diretamente, à formação em Design e áreas afins, e podem ser realizadas em programas de extensão, projetos de extensão ou projetos integrados com ênfase em extensão, projetos de prestação de serviço, cursos de extensão e eventos de extensão em que o discente tenha participação ativa. As AEX Livres envolvem programas e projetos de extensão ou projetos integrados com ênfase em extensão, projetos de prestação de serviço, cursos de extensão e eventos de extensão. Somente poderão ser considerados os cursos e eventos de extensão nos quais o discente tenha participado na qualidade de palestrante, ministrante, organizador, membro de comissão ou congêneres. Vale destacar que NÃO poderão ser considerados, para a Creditação Curricular da Extensão, os cursos e eventos de extensão nos quais o discente tenha apenas a certificação de participante, ouvinte ou apresentador de trabalho.

Com o propósito de vincular as atividades de extensão aos eixos de conhecimento e projetos integradores inter e transdisciplinares, que fazem parte da concepção pedagógica do curso, foram incorporadas ao currículo as disciplinas Design e Prática Extensionista I, Design e Prática Extensionista II e Design e Prática Extensionista III, respectivamente na primeira, segunda e terceira séries do curso. As disciplinas terão papel essencial na articulação entre ensino, pesquisa e extensão, ao atuarem como orientadoras das ações, no sentido de formação, prospecção, planejamento, execução e reflexão crítica sobre os resultados.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.088.817-1

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional, em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em que fique evidenciado a presencialidade da totalidade das ações.

Destaque-se que o curso oferta como optativa, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento à Lei Federal n.º 10.436, de 24/04/2002 e ao Decreto n.º 5.626/2005, de 22/12/2005. (fl. 204)

A IES informa quanto à integração dos temas transversais, que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) se encontra alinhado às diretrizes deste Conselho e às normativas nacionais, com disciplinas que contemplam a Educação das Relações Étnicas – Raciais, a Educação em Direitos Humanos e a Educação Ambiental, de modo a garantir sua efetiva materialização na organização curricular.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Design de Moda – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mantida pelo Estado do Paraná, município de Londrina, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/07/2026 a 26/07/2030, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.945 (duas mil, novecentas e quarenta e cinco) horas, 30 (trinta) vagas anuais, turno matutino, sistema de matrícula por série, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.088.817-1

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES